

Título

Número:

Programa de Substituição de Caixas d'Água de Amianto por Reservatórios de PVC

Abrangência: Nacional

Eixo Temático: Água, esgoto, drenagem, resíduos sólidos
Indicador(es) impactado(s) pela Proposta?

Proporção da população que utiliza serviços de água potável gerenciados de forma segura. Proporção da população que utiliza (a) serviços de saneamento gerenciados de forma segura e (b) instalações para lavagem das mãos com água e sabão. Abastecimento de Água; Esgotamento Sanitário; Manejo dos Resíduos Sólidos Urbanos; Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas. Abastecimento de Água via rede de Distribuição; Esgotamento Sanitário Adequado; Índice de Abastecimento de Água; Índice de Perdas de Água na Distribuição.

Situação existente:

A utilização de caixas d'água de amianto-cimento em residências unifamiliares representa um risco à saúde pública, devido à liberação de fibras de amianto que podem ser cancerígenas. Com a proibição do amianto no Brasil (STF, 2017) e o avanço de alternativas seguras e acessíveis como o PVC, torna-se urgente a implementação de medidas que viabilizem a substituição dessas estruturas por opções mais seguras.

Justificativa:

A proposta é importante porque protege vidas, previne doenças, promove justiça social, estimula a economia e respeita o meio ambiente. É uma iniciativa moderna, preventiva e com potencial de alto impacto positivo em comunidades urbanas e rurais.

Proposição:

A presente proposta tem como objeto a criação e implementação de uma política pública voltada à substituição progressiva de reservatórios domiciliares de amianto por caixas d'água fabricadas em PVC ou outros materiais atóxicos e seguros, em residências unifamiliares de áreas urbanas e rurais. A iniciativa visa eliminar o uso de estruturas que contenham amianto, material proibido no Brasil por apresentar riscos comprovados à saúde humana, especialmente por sua associação com doenças respiratórias e cânceres decorrentes da inalação de suas fibras microscópicas. A política será estruturada por meio de um programa público com etapas de diagnóstico, assistência técnica, incentivo financeiro e educação sanitária, contemplando especialmente famílias de baixa renda e populações vulneráveis. O programa também incluirá ações integradas de remoção segura, transporte e descarte ambientalmente adequado dos reservatórios de amianto retirados, em conformidade com as normas técnicas e ambientais vigentes. Além da substituição física dos reservatórios, a solução proposta envolve a mobilização de parcerias, como prefeituras, concessionárias de água, universidades, entidades de saúde e assistência social, bem como a articulação com órgãos estaduais e federais para garantir financiamento, fiscalização e apoio técnico.

Fundamentação Legal:

Art. 1º da Lei nº 5.194, de 1966: As profissões de engenheiro e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que importem na realização dos seguintes empreendimentos: a) aproveitamento e utilização de recursos naturais; b) meios de locomoção e comunicações; c) edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos; d) instalações e meios de acesso a costas, cursos e massas de água e extensões terrestres; e) desenvolvimento industrial e agropecuário.

Art. 1º do Anexo II da Resolução nº 1.013, de 2005: O Congresso Nacional de Profissionais – CNP é um fórum organizado pelo Confea, apoiado pelos Crea e pelas entidades nacionais, que tem por objetivo discutir e propor políticas, estratégias e programas de atuação, visando à participação dos profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea no desenvolvimento nacional, propiciando maior integração com a sociedade e entidades governamentais. A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 196 e 225, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser promovida por meio de políticas que visem à redução do risco de doenças, bem como assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao poder público o dever de protegê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. O Supremo Tribunal Federal, por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3937, julgada em 2017, declarou inconstitucional o uso do amianto do tipo crisotila em todo o território nacional, proibindo sua extração, industrialização, comercialização e utilização. Além disso, a Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), define como responsabilidade do Estado a formulação de políticas que previnam riscos à saúde e promovam condições dignas de vida, incluindo ações de vigilância sanitária e ambiental.

Sugestão de mecanismos para implementação:

Deverá ser realizada por meio de um programa estruturado em fases, com atuação coordenada entre os entes públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil. O programa poderá ser instituído no âmbito municipal, estadual ou federal, com adaptação à realidade local, observando critérios técnicos, sociais e orçamentários. Os passos para a implementação passam por: 1. Diagnóstico e Mapeamento, 2. Critérios de Priorização, 3. Apoio Financeiro e Logístico, 4. Execução das Substituições, 5. Descarte Ambientalmente Correto, 6. Educação e Conscientização e 7. Monitoramento e Avaliação.